

CÂMARA MUNICIPAL



MOGI DAS CRUZES
Estado de São Paulo

L E I Nº 543

Dispõe sobre a concessão de auxílios aos Blócos Carnavalescos Kí Kalôr e Kí Frio.

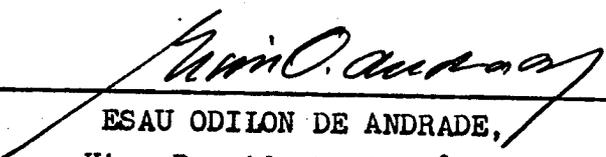
A Câmara Municipal de Mogi das Cruzes decreta, e eu, Esau Odilon de Andrade, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, promulgo, nos termos do artigo 32, § 3º, da Lei nº 1, de 18 de Setembro de 1947, a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder uma subvenção de Cr\$ 10.000,00 (déz mil cruzeiros) destinada: Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Blóco Carnavalesco Kí Kalôr e Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Blóco Carnavalesco Kí Frio, afim de que esses Blócos póssam fazer fáce à realização dos folguedos carnavalescos do ano em curso.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução - desta lei, serão cobertas pela verba 1-20-1 - 8-09-4 - I -, constante do Orçamento em vigôr.

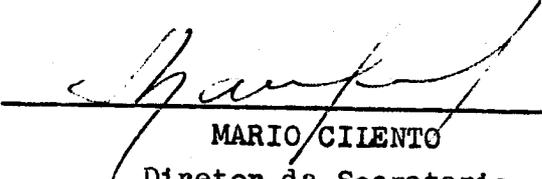
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Mogi - das Cruzes, aos 23 de Fevereiro de 1954, 342º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


ESAU ODILON DE ANDRADE,
Vice-Presidente da Câmara.


JAIR SALVARANI,
1º Secretário.

Secretaria da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes,
na mesma data supra.


MARIO CILENTO
Diretor da Secretaria.

Mogis 13